



CICOP

Comitê Intersindical de
Conciliação Prévia



CURITIBA, 23 DE JULHO DE 2008

REF: RESOLUÇÃO CICOP SAÚDE 01/2008.

CONSIDERANDO o Disposto no artigo 63-A da Convenção Coletiva de Trabalho SINDIPAR SINDESC, que dispõe acerca do novo procedimento de notificação das partes pela via eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos procedimentos do CICOP;

CONSIDERANDO a necessidade do fornecimento de informações corretas que possibilitem a regular notificação dos interessados;

RESOLVEM os Conciliadores titulares lotados no CICOP Saúde determinar o que segue:

1 – Em virtude da previsão do inciso II da alínea A do artigo 63 da CCT, serão aceitos protocolos em meio físico até a data de **31 de agosto de 2008**.

2 – A partir de **31 de agosto de 2008**, não serão mais aceitos protocolos de petição na sede dos Sindicatos que compõem o CICOP, sendo o e-mail cicop@fehospar.com.br **a única fonte de recebimento de petições iniciais e envio de notificações às empresas.**

3 – Em caso de descumprimento da Convenção Coletiva, verificado pelo não cadastramento de determinada empresa no programa, caso o Autor não tenha ciência do endereço de e-mail do responsável, **e apenas e tão**



CICOP

Comitê Intersindical de
Conciliação Prévia



somente neste caso, este Comitê notificará a parte Autora para que providencie o protocolo em meio físico, procedendo a notificação por correio, com Aviso de Recebimento.

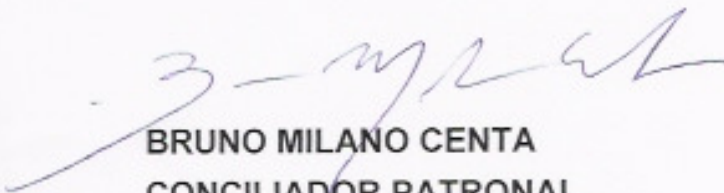
3.1 – Verificada a hipótese prevista no *caput* desta cláusula, deverá ser acostada à notificação cópia desta Resolução, a fim de dar ciência à empresa demandada acerca de sua condição de irregularidade cadastral.

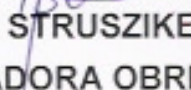
4 – As petições iniciais deverão conter a qualificação completa das partes, com a Razão Social, Nome Fantasia, Endereço físico e endereço de e-mail, à exceção da hipótese prevista no item 3, sob pena de não recebimento.

A presente resolução entra em vigor de imediato.

Afixe-se no local de praxe.

Atenciosamente,


BRUNO MILANO CENTA
CONCILIADOR PATRONAL


ROSELI STRUSZIKE
CONCILIADORA OBREIRA